



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 02973/07**

PENSÕES VITALÍCIA e TEMPORÁRIAS. Julgam-se legais os atos e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessões de Registros.

**ACÓRDÃO AC1 TC 0457/2018**

**1. PROCESSO TC N.º:** 02973/07

**2. ORIGEM:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.

**3. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):**

**3.1. BENEFICIÁRIO(S):** LUZIA CRISTINA DE FARIAS BEZERRA – Vitalícia  
LUCAS BEZERRA DO NASCIMENTO – Temporária  
MATHEUS BEZERRA DO NASCIMENTO – Temporária  
TIAGO BEZERRA DO NASCIMENTO - Temporária  
CLÓVIS FELIPE BEZERRA DO NASCIMENTO - Temporária

**3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):**

**3.2.1. NOME:** CLÓVIS FELÍCIO DO NASCIMENTO.

**3.2.2. QUALIFICAÇÃO:** Auxiliar de Serviço de Obras, matrícula nº 09.254-1.

**3.3. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 40, § 7º inciso I da CF/88, com redação dada EC 41/03, c/c os artigos 15, I c/c art. 59, I e 60, c/c §1º do art. 61 da Lei Municipal 10.684/2005.

**3.4. DATA DO(S) ATO(S):** 27/04/2018, retroativo a janeiro/2005.

**3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE:** Publicado no Semanário Oficial do Município de 14 a 20/10/2018.

**3.6. AUTORIDADE EMITENTE:** Superintendente do IPM-JP.

**4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Após análise de defesa, concluiu que as pensões revestem-se de legalidade, razão porque sugeriu os registros dos atos concessórios.

**5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registros** aos atos de **pensões Vitalícia e Temporárias dos beneficiários** LUZIA CRISTINA DE FARIAS BEZERRA; LUCAS BEZERRA DO NASCIMENTO; MATHEUS BEZERRA DO NASCIMENTO; TIAGO BEZERRA DO NASCIMENTO; CLÓVIS FELIPE BEZERRA DO NASCIMENTO, favorecidos do servidor falecido, Sr. CLÓVIS FELÍCIO DO NASCIMENTO, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 21 de março de 2019.

Assinado 22 de Março de 2019 às 10:31



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 24 de Março de 2019 às 12:39



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO